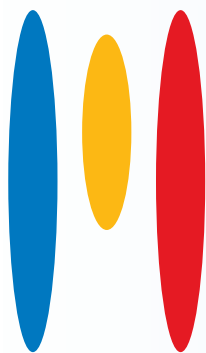


PLANO I



MUTUOPREV

Entidade de Previdência
Complementar





ESTATUTO

1º de julho de 2010

ESTATUTO

I - Ofício n.º 3.154 CGAF/DETEC/PREVIC aprovou a MÚTUOPREV - Entidade de Previdência Complementar e publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2010 através da Portaria n.º 761 de 27 de setembro de 2010; O CNPJ da Mutuoprev é de n.º 12.905.021/0001-35.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORES, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL.....	8
CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS.....	9
CAPÍTULO IV DOS ATIVOS GARANTIDORES.....	10
CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	11
CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.....	12
CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	23
CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	24
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORES, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante denominada simplesmente MUTUOPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar constituída nos termos da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica dedireito privado.

§ 1º - A MUTUOPREV tem como Instituidores:

I - ABESPREV – Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos, com CNPJ nº 02.976.653/0001-36;

II - outras pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que, nos termos deste Estatuto, forem admitidas na qualidade de Instituidores.

§ 2º - A MUTUOPREV tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter escritórios, agentes e representantes em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - A MUTUOPREV tem por objetivo operacionalizar, executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária propostos pelos Instituidores, em conjunto ou separadamente, mediante contribuição definida feita pelos Participantes, subordinando-se às leis e normas aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

ESTATUTO

§ 1º - Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado ou majorado sem que seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º - A MUTUOPREV poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, visando melhor cumprimento de seus objetivos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável, inclusive quanto à gestão dos recursos financeiros dos planos de benefícios.

Art. 3º - A MUTUOPREV, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto e pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que operacionalizar.

Art. 4º - O prazo de duração da MUTUOPREV é indeterminado e sua natureza e objetivos não poderão ser alterados.

§ 1º - A extinção da MÚTUOPREV dar-se-á nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos fundos por eles individualmente constituídos para garantia dos compromissos previstos nos respectivos regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 2º - Em caso de extinção será vedada a entrega de qualquer parcela do patrimônio dos Planos aos Instituidores.



CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social da MUTUOPREV será composto pelos seguintes membros:

I - Instituidores, previstos no § 1.º do artigo 1.º;

II - Participantes;

III - Beneficiários;

IV - Assistidos.

Art. 6º - São participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela MUTUOPREV, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 7º - São beneficiários as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela MUTUOPREV, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, enquanto mantiverem esta condição.

Art. 8º - São assistidos os participantes ou beneficiários em gozo de benefícios junto à MUTUOPREV, conforme Regulamento do Plano de Benefícios ao qual estiverem vinculados.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º - Os benefícios terão seus conceitos, valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela MUTUOPREV.

Parágrafo Único

Benefícios adicionais poderão ser instituídos e definidos com os Instituidores desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão governamental competente.

Art. 10 - Os benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela MUTUOPREV não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer outras constrições, salvo expressa concordância do titular do direito.



CAPÍTULO IV - DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art. 11 - Os ativos garantidores vinculados a cada Plano de Benefícios administrados pela MUTUOPREV formam patrimônio autônomo, livre, desvinculado dos ativos de qualquer outro Plano de Benefícios da entidade administradora, dos Instituidores, e dos gestores dos recursos financeiros. O patrimônio de cada plano é constituído por contribuições dos participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas no Regulamento do respectivo Plano de Benefício, doações, aportes de recursos e o retorno dos investimentos.

Parágrafo Único

Os ativos poderão ser constituídos de bens móveis, imóveis, aplicações financeiras e respectivas receitas.

Art. 12 - A aquisição, alienação e gravame de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 13 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras, o balanço e as avaliações atuariais e divulgadas conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.

Art. 14 - A MUTUOPREV deverá observar as normas e prazos previstos na legislação em vigor referentes ao orçamento, balanço, demonstrações contábeis e Relatório Anual.



CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 - São responsáveis pela administração e fiscalização da MUTUOPREV:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 16 - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividades em uma das áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV - ser participante de um dos planos de benefícios administrados pela MUTUOPREV.

Seção I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da MUTUOPREV e, ressalvado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto, será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) indicados pelos Instituidores e 02 (dois) eleitos entre os participantes e assistidos, cabendo aos Instituidores a indicação do seu Presidente.

ESTATUTO

§ 1º - O mandato dos conselheiros será por 03 (três) anos, ressalvado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto, permitidas as re-indicação e reeleição.

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo, representantes dos participantes ativos e assistidos, dar-se-á mediante eleição convocada pela Diretoria Executiva com 30 (trinta) dias de antecedência de seu início, que poderá nomear uma comissão eleitoral para cuidar do processo eletivo, colhendo os votos através do correio, em cédulas contendo os nomes dos candidatos inscritos no prazo de até 20 (vinte) dias antes do início da votação e enviadas aos participantes. Poderá também ser efetuada a votação por meio eletrônico através da internet. Serão eleitos efetivos os 2 (dois) primeiros que obtiverem maior número de votos válidos, sendo suplentes os 2 (dois) seguintes mais votados.

§ 3º - Caso ocorra a vacância de cargo de membro titular representante dos Participantes Ativos e Assistidos por renúncia, destituição, impedimento definitivo ou falecimento, o suplente assumirá seu cargo pelo prazo remanescente do mandato e assumirá, como suplente, o membro mais votado na última eleição que ainda não integre o Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelos Instituidores, independentemente das demais disposições estatutárias, poderão ser por eles destituídos, a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 5º - Caso ocorra a vacância do cargo de membro titular do Conselho Deliberativo indicado pelos Instituidores por renúncia, destituição, impedimento definitivo ou falecimento, o respectivo suplente assumirá o seu cargo pelo tempo remanescente do mandato e os Instituidores indicarão novo suplente.

§ 6º - Na indicação dos membros do Conselho Deliberativo pelos Instituidores, será considerado o número de participantes vinculados aos Instituidores, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com 04 (quatro) membros titulares, podendo este fazer-se substituir por um suplente presente à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho o voto ordinário e se necessário o de qualidade para desempate.

§ 2º - A ausência injustificada em duas reuniões seguidas do Conselho Deliberativo poderá acarretar a perda do mandato, por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse efetiva do substituto.

ESTATUTO

Art. 19 - Os membros do Conselho Deliberativo receberão remuneração mensal equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor Executivo.

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - política geral de administração da MUTUOPREV e dos Planos de Benefícios;

II - alterações do Estatuto;

III - alterações dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

IV - admissão de Instituidores;

V - exclusão de Instituidor, condicionada a aprovação pelo órgão governamental competente;

VI - estabelecimento, por meio de Resolução, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII - aprovação da indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;

VIII - resultado dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os planos administrados pela MUTUOPREV;

IX - fixação das diretrizes de investimentos e orçamentárias;

X - nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes pró-labore mensal, se necessário;

XI - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

XII - outros atos extraordinários de gestão;

XIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XIV - aceitação de doações feitas com ou sem encargos por terceiros;

XV - aquisição, alienação, construção, reforma ou gravame de bens imóveis;

XVI - orçamento, balancetes, balanço, com parecer do Conselho Fiscal;

XVII - realização de eleições para os cargos do Conselho Deliberativo;

XVIII - casos omissos deste Estatuto, Regulamentos e normas da MUTUOPREV.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva é órgão de administração da MUTUOPREV cabendo-lhe gerir os planos de benefícios em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no Artigo 34 deste Estatuto, será composta de 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato por 03 (três) anos, sendo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo e de Benefícios; e

III - Diretor Financeiro.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, além de aten-

ESTATUTO

der aos requisitos previstos no Artigo 16, deverão ter formação de nível superior, e excepcionalmente 01 (um) membro poderá ser dispensado da formação em nível superior.

§ 3º - A Diretoria Executiva, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente, conforme regimento interno e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores;

4º - O Diretor Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da MUTUOPREV, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor Financeiro pelos danos e prejuízos causados por ação ou omissão à MUTUOPREV os quais tenham tomado conhecimento e concorrido.

§ 6º - O Diretor Financeiro substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência ou impedimento temporário.

§ 7º - Os membros da Diretoria Executiva, independentemente das demais disposições estatutárias, poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 8º - A vacância de cargo de Diretor Presidente por renúncia do titular, destituição, impedimento definitivo ou falecimento será suprida por nova nomeação do Conselho Deliberativo.

§ 9º - Findo o mandato, o membro da Diretoria Executiva permanecerá no exercício de seu cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

Art. 22 - Além da prática dos atos regulares de administração, compete à Diretoria Executiva:

I - zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e resoluções do Conselho Deliberativo;

II - fazer divulgar o edital de convocação das eleições;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;
- b) a prestação de contas anuais;
- c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;
- d) o orçamento anual da MUTUOPREV, e suas alterações;
- e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;
- f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da MUTUOPREV;
- g) a proposta de adesão e a solicitação de retirada de Instituidores;
- h) a proposta de instituição de novos planos de benefícios;
- i) propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela MUTUOPREV e imobilização de recursos pertencentes aos referidos Planos;
- j) propostas sobre a aceitação de doações, feitas com ou sem encargos por terceiros;

- k) propostas de reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios; e
- l) indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica.

IV - deliberar sobre:

- a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos Planos de Benefícios;
- b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não imponham na constituição de ônus reais sobre os bens da MUTUOPREV;
- c) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços sem vínculo empregatício e de conformidade com a legislação vigente;
- d) a contratação de auditor independente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) o plano de cargos e salários da MUTUOPREV;
- f) nomear procuradores, advogados e representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a MUTUOPREV tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.

V - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VI - fornecer aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Auditor Federal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VII - outros assuntos da MUTUOPREV sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 23 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem as contas do último exercício aprovadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal da MUTUOPREV.

Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da MUTUOPREV, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II - dirigir, coordenar e controlar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III - representar a MUTUOPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicium e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo e de Benefícios;

ESTATUTO

VI - solicitar ao Conselho Deliberativo análise de fatos de qualquer atividade da MUTUOPREV;

VII - fazer divulgar, através de boletim informativo na página eletrônica dos Instituidores, os atos de gestão;

VIII - informar ao órgão competente o diretor responsável pelas aplicações dos recursos financeiros e o responsável pelos Planos de Benefícios administrados pela MUTUOPREV;

IX - fornecer às autoridades competentes as informações que forem solicitadas à MUTUOPREV.

Art. 25 - Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, do Regulamento dos Planos de Benefícios, além de:

I - dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, sindicâncias e inquéritos;

II - apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, relatório de atos de gestão.

Art. 26 - Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em

estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

I - Diretor Presidente com 1 (um) Diretor;

II - Diretor Presidente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;

III - 2 (dois) Diretores, conjuntamente;

IV - 2 (dois) Procuradores, conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

Parágrafo Único

Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas ad judicium, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

Art. 27 - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela MUTUOPREV, a critério do Conselho Deliberativo.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da MUTUOPREV cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira da MUTUOPREV.

ESTATUTO

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, nomeados pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 03 (três) anos.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre:

- I - os balancetes mensais e balanços anuais;
- II - o relatório anual de atividades da MUTUOPREV;
- III - os ativos garantidores dos benefícios;
- IV - o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 30 - Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, os planos de benefícios administrados pela MUTUOPREV poderão ser liquidados por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Aprovada a liquidação, os ativos serão distribuídos consoante o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 2º - Encontrando-se o Plano de Benefícios em difícil situação econômico-financeira, a MUTUOPREV submeterá aos Instituidores e ao órgão fiscalizador, medidas de recuperação do Plano mediante adaptações dos benefícios.



CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 31 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observada a legislação aplicável, e a alteração não poderá ser contrária aos seus objetivos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Ao assumir e ao deixar o cargo de membro do Conselho Deliberativo e Fiscal e de Diretor, os membros deverão apresentar declaração de bens e cópia da Declaração do Imposto de Renda do último exercício.

Art. 33 - Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão integralmente nomeados pelos Instituidores, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação da vigência deste Estatuto, para um mandato de 1 (um) ano.

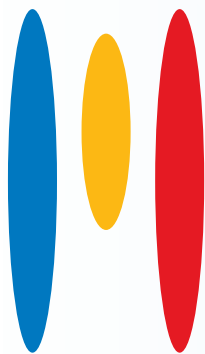
Art. 34 - Os membros que integrarão a Diretoria Executiva para o exercício do primeiro mandato serão integralmente nomeados pelos Instituidores, quando da constituição da MUTUOPREV, para um mandato que vencerá na data em o presente Estatuto completar 1 (um) ano de vigência.

Art. 35 - O presente estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato que autorizar seu funcionamento pelo órgão governamental competente.



REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS I

JANEIRO/2019



MUTUOPREV

Entidade de Previdência
Complementar

REGULAMENTO

Ofício n.º 3.155 CGAF/DITEC/PREVIC aprovou o Plano de Benefícios I – Instituído pela Abesprev - Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2010, através da Portaria n.º 762 de 27 de setembro de 2010 – CNBP n.º 2010.0043-29

II - Alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios I, CNPB número 2010.0043-29, aprovadas pela portaria número 45, de 18 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

CAPÍTULO I REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS I.....	30
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES.....	30
CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS.....	34
CAPÍTULO IV DO PLANO DE CUSTEIO.....	38
CAPÍTULO V DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO.....	41
CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DAS CONTAS DO PLANO.....	43
CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS E SUAS CARACTERÍSTICAS.....	44
CAPÍTULO VIII DOS INSTITUTOS.....	49
CAPÍTULO IX DO EXTRATO, TERMO DE OPÇÃO E TERMO DE PORTABILIDADE...54	54
CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO PLANO.....	57
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	57
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	58



CAPÍTULO I - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS I

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais do Plano de Benefícios I, instituído pela ABESPREV - Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos, visando promover o bem-estar social de seus associados.

Parágrafo único.

O Plano de Benefícios I, estruturado na modalidade de contribuição definida, será regido por este Regulamento, e operacionalizado pela MUTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar, doravante denominada MUTUOPREV.



CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito deste regulamento entende-se por:

I – Beneficiários: as pessoas indicadas pelo Participante para receber benefício previsto neste Regulamento;

II – Benefício Mínimo Mensal de Referência: valor mínimo mensal que servirá como base a definição da forma de pagamento de benefício;

III – Benefício Proporcional Diferido: Instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, optar por receber em tempo futuro, benefício de renda programada, calculado de acordo com as normas do Plano de Benefícios I;

PLANO I

IV – Conta Benefício: conta individual do Participante ou de seu Beneficiário criada no ato da concessão do benefício, que receberá os recursos da Conta Participante e da Parcela Adicional de Risco e que servirá de base para cálculo dos benefícios previdenciários previstos no Plano;

V – Conta Participante: composto pelas Contribuições Básica e Eventual e pelos valores portados de outras entidades de previdência complementar ou sociedade seguradora.

VI – Contribuição Básica: contribuição mensal obrigatório realizada pelo Participante;

VII - Contribuição Eventual: contribuição esporádica ou continuada realizada pelo Participante ou EMPREGADOR/INSTITUIDOR.

VIII – Contribuição de Risco: contribuição previdenciária mensal realizada pelo Participante destinada à contratação da Parcela Adicional de Risco junto à sociedade seguradora autorizada a funcionar no País.

IX – Cota Patrimonial: corresponde a R\$ 1,00 (um real), na data da aprovação do Plano, sendo reajustada mensalmente, no primeiro dia do mês seguinte ao de competência pelo Retorno de Investimentos verificado no mês findo.

X – Data de Cálculo: data que servirá de base para realização de cálculo do benefício.

XI – Elegibilidade: condição fixada no regulamento do Plano de Benefícios I para que o Participante tenha direito a um dos Institutos ou benefícios nele previstos.

XII – Extrato: documento a ser disponibilizado, periodicamente, pela Mutuoprev, registrando as movimentações

financeiras bem como o saldo da Conta Participante ou da Conta Benefício.

XIII - “INPC”: Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de sua extinção, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, o Instituidor poderá, em conjunto com a MUTUOPREV, escolher um índice ou indexador econômico que substituirá o INPC, sujeito à aprovação do órgão público competente. A MUTUOPREV deverá informar aos Participantes o novo índice escolhido.

XIV - Instituidor: ABESPREV – Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos.

XV - Participante: pessoa física inscrita no Plano de Benefícios I, enquanto mantiver essa qualidade na forma deste Regulamento.

XVI - Participante Assistido: Participante que esteja em gozo de benefício.

XVII - Participante Ativo: Participante que não esteja em gozo de benefício.

XVIII - Participante Licenciado: o Participante Ativo que se encontra com suas Contribuições Básicas suspensas temporariamente, na forma deste Regulamento.

XIX – Participante Remido: Participante Ativo que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, após a cessação do vínculo com o Instituidor, na forma da Seção I do Capítulo VIII deste Regulamento.

PLANO I

XX - Participante Vinculado: Participante Ativo que mantém suas contribuições para o Plano de Benefícios I após a cessação do vínculo com o Instituidor.

XXI - Portabilidade: Instituto que faculta ao Participante portar recursos financeiros referentes ao Participante, para outro plano de previdência complementar, ou vice-versa, observada a legislação aplicável e o disposto na Seção II do Capítulo VIII deste Regulamento.

XXII - Regulamento: este documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios I, disciplinando, entre outras coisas, as condições de ingresso e saída de Participante, elenco de benefícios a serem oferecidos, com suas respectivas condições de elegibilidade e forma de pagamento, e Institutos.

XXIII - Renda Mensal por Prazo Determinado: valor pago mensalmente, aos Participantes ou Beneficiários, calculado com base no saldo da Conta Benefício e prazo de recebimento escolhido em conformidade com este Regulamento.

XXIV – Renda Mensal por Prazo Indeterminado: valor pago mensalmente, aos Participantes ou Beneficiários, calculado com base no saldo da Conta Benefício.

XXV - Resgate: Instituto que prevê o recebimento de parte ou da totalidade do saldo da Conta Participante, após o desligamento ou durante a vigência do Plano, na forma prevista neste Regulamento.

XXVI - Retorno dos Investimentos: significará o resultado obtido com os investimentos dos recursos do Plano, apurados mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer

outras rendas, deduzidos os custos com a administração dos investimentos.

XXVII - Subconta Portabilidade: conta formada pelos valores portados de outros planos de benefícios, que integrará a Conta Participante.

XXVIII - Termo de Opção: documento pelo qual o Participante fará a opção por um dos Institutos previstos neste Regulamento (Resgate, Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido).

XXIX - Unidade de Referência Monetária – “URM”: corresponde a R\$ 1,00 (um real) na data da aprovação do Plano, sendo reajustada em 1.º de janeiro de cada ano, pelo INPC acumulado do ano findo.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I - DO INGRESSO DO PARTICIPANTE

Art. 3º - O pedido de inscrição como Participante do Plano poderá ser efetuado pelo interessado que for associado do Instituidor, pela manifestação formal de vontade, mediante proposta de inscrição fornecida pela MUTUOPREV devidamente instruída com os documentos exigidos.

PLANO I

Parágrafo único.

Na ocasião da inscrição no Plano de Benefícios I o Participante indicará a idade na qual será elegível à Aposentadoria Programada, não podendo ser inferior a 40 anos, a qual somente poderá ser modificada desde que faltem mais de 12 (doze) meses para que adquira as condições de elegibilidade ao benefício.

Art. 4º - O Participante deverá, no ato de inscrição, preencher os formulários, nos quais indicará os seus respectivos Beneficiários e autorizará a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente, boleto bancário, cartão de crédito ou desconto em folha de pagamento.

Art. 5º - O Participante é obrigado a comunicar à MUTUOPREV qualquer modificação nas informações prestadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, inclusive aquelas relativas a seus Beneficiários.

SEÇÃO II - DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Art. 6º - Perderá a qualidade de Participante aquele que:

- I – o requerer;
- II – falecer;
- III – tiver recebido integralmente os valores dos benefícios previstos por este Plano; e
- IV – exercer a Portabilidade ou Resgate nos termos deste Regulamento.

§ 1º - O Participante que requerer o cancelamento da sua inscrição terá direito ao instituto do Resgate previsto neste Regulamento, facultando-lhe nova adesão a qualquer tempo.

§ 2º - Os direitos referentes à inscrição anterior não serão aproveitados para a nova inscrição, com exceção dos eventuais valores sujeitos ao resgate ainda pendentes de pagamento, que serão creditados na conta participante da nova inscrição.

§ 3º - Ao assistido que vier a estabelecer novo vínculo empregatício com um empregador/instituidor será permitido, a seu critério, retornar à condição de participante regular, situação que o pagamento da aposentadoria será interrompido.

§ 4º - Verificando-se a hipótese do § 3º deste artigo, o saldo da conta benefícios será creditado na conta participante.

SEÇÃO III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º - O Participante poderá inscrever, para fins de recebimento do benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido previsto no Plano, um ou mais Beneficiários.

§ 1º - No caso de haver indicação de mais de um Beneficiário, o Participante deverá informar, por escrito, o percentual do saldo da Conta Benefício que caberá a cada um deles no rateio.

PLANO I

§ 2º - Caso o Participante não informe o percentual que caberá a cada Beneficiário o saldo da Conta Benefício será rateado proporcionalmente entre número de Beneficiários indicados.

§ 3º - O Participante poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do saldo da Conta Benefício que caberá a cada um deles, mediante comunicação feita por escrito.

§ 4º - A perda da qualidade de Participante ocasionará, automaticamente, a perda da qualidade dos respectivos Beneficiários e impossibilitará o recebimento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se a referida perda se der pelo falecimento do Participante.

SEÇÃO IV - DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE ATIVO

Art. 8º - O Participante Ativo que deixar de ser associado ou membro do Instituidor e, na data do término do vínculo com o Instituidor, não tenha se tornado elegível ao recebimento de qualquer benefício ou optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade, poderá permanecer no Plano na condição de Participante Vinculado, caso continue efetuando normalmente suas contribuições, ou de Participante Remido, caso esteja elegível e opte pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.



CAPÍTULO IV - DO PLANO DE CUSTEIO

SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DE BENEFÍCIOS I

Art. 9º - Os benefícios deste Plano serão custeados por meio de aporte das seguintes contribuições:

- I – Contribuição Básica;
- II – Contribuição Eventual; e
- III – Contribuição de Risco.

Art. 10 - A Contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório, será livremente escolhida e vertida pelo Participante, observado o mínimo de 20 (VINTE) URM.

Art. 11 - O valor da Contribuição Básica deverá ser definido no dia de ingresso do Participante no Plano de Benefícios I, podendo ser alterado quando o Participante entender conveniente, desde que avise com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art.12 - A Contribuição Eventual, de caráter facultativo, vertida pelo Participante ou seu empregador será livremente escolhida e recolhida na mesma data da Contribuição Básica.

Parágrafo único

A Contribuição Eventual vertida pelo empregador para o Plano de Benefícios I será objeto de instrumento contratual específico, celebrado entre este e a MUTUOPREV.

PLANO I

Art.13 - Será assegurado ao Participante Ativo tornar-se Participante Licenciado, suspendendo, a qualquer momento, a Contribuição Básica, por um período de até 06 (seis) meses.

§ 1º - O requerimento da suspensão, referida no caput, deverá ser formulado por escrito e entregue à MUTUOPREV para deferimento até o último dia do mês de competência. A suspensão terá início no mês subsequente ao da entrega do requerimento de suspensão.

§ 2º - Novo pedido de suspensão somente poderá ser encaminhado após o pagamento de pelo menos 06 (seis) Contribuições Básicas.

§ 3º - A suspensão da Contribuição Básica ao Plano de Benefícios I pelo Participante não implica na correspondente suspensão de sua Contribuição de Risco, que poderá ser mantida para que o Participante não perca a cobertura prevista no artigo 15 deste Regulamento enquanto suspensa a Contribuição Básica.

§ 4º - O Participante poderá autorizar, por escrito, que a Contribuição de Risco seja debitada do Saldo da Conta Participante durante o período em que estiver suspensa a sua Contribuição Básica ao Plano.

Art. 14 - As Contribuições Básica, Eventual e de Risco serão efetuadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência, numa das formas previstas no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 15 - A Contribuição de Risco destina-se a dar cobertura à Parcela Adicional de Risco contratada pela MUTUOPREV junto a uma sociedade seguradora, para cobertura de morte e invalidez permanente do Participante.

§ 1º - A MUTUOPREV fará a cobrança das Contribuições de Risco dos Participantes e repassará à sociedade seguradora.

§ 2º - O não pagamento da contribuição mensal até a data do vencimento acordado acarretará a automática suspensão da cobertura da Parcela Adicional de Risco, podendo o Participante reabilitar-se à cobertura no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante quitação das contribuições em aberto.

§ 3º - A Contribuição de Risco será revista, no dia 1º de DEZEMBRO de cada ano, em função da idade do Participante e da correção da cobertura contratada pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE.

SEÇÃO II - DO CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16 - As despesas administrativas, relativas a este Plano, serão custeadas pelos Participantes Ativos, inclusive os Licenciados, Remidos e Vinculados, e pelos Participantes Assistidos bem como pelos Beneficiários, nos termos do plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

§ 1º - A MUTUOPREV deve divulgar o valor destinado à cobertura da despesa administrativa que cabe ao Participante, seja no ato da inscrição deste ao Plano de Benefícios I, seja

PLANO I

em face das alterações no plano de custeio.

§ 2º - Os Participantes Ativos, à exceção dos Participantes Licenciados, aos quais se aplica o disposto no § 4º deste artigo, verterão para o custeio das despesas administrativas parcela de suas Contribuições Básicas e Contribuições Eventuais, sendo o valor remanescente creditado na Conta Participante.

§ 3º - Os Participantes Assistidos e os Beneficiários pagarão taxa de administração mensal, descontada na folha de pagamento do seu benefício.

§ 4º - Durante o prazo de suspensão da Contribuição Básica, a contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas continuará a ser recolhida de acordo com uma das formas prevista no artigo 4º deste Regulamento ou, mediante autorização por escrito do Participante Licenciado ou Remido, poderá ser feito o desconto dessa contribuição da Conta Participante.

§ 5º - As despesas referentes à administração deste Plano poderão também ser custeadas pelo Retorno dos Investimentos, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO

Art. 17 - A Parcela Adicional de Risco – PAR é destinada a complementar os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido, previstos neste Regulamento.

Art. 18 - Para fins de pagamento do capital correspondente à contribuição destinada ao custeio da Parcela Adicional de

Risco estabelecida neste Capítulo, a MUTUOPREV contratará anualmente junto a uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, a cobertura dos riscos atuariais decorrentes da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou por Morte de Participante Ativo ou Assistido.

§ 1º - A MUTUOPREV ao celebrar contrato com a sociedade seguradora nos termos da legislação vigente, assumirá, como contratante ou estipulante do capital segurado, a condição de representante legal dos Participantes e de seus Beneficiários.

§ 2º - O valor do capital segurado previsto no caput deste artigo será livremente escolhido pelo Participante na data da sua contratação.

§ 3º - O custeio da Parcela Adicional de Risco se dará pela Contribuição de Risco realizada pelo Participante e repassada pela MUTUOPREV à sociedade seguradora contratada.

§ 4º - A Contribuição de Risco, destinada ao custeio da Parcela Adicional de Risco, será revista e reajustada na forma prevista no § 3º do artigo 15 deste Regulamento.

Art. 19 - A data base para fins de contratação da Parcela Adicional de Risco será a data do efetivo ingresso dos Participantes no Plano.

Parágrafo único:

É facultado contratar a parcela adicional de risco posteriormente à data de ingresso do Participante no Plano.

Art.20 - Na eventualidade da ocorrência de morte ou invalidez do Participante o capital a ser pago pela sociedade

PLANO I

seguradora à MUTUOPREV, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditado na Conta Benefício, para fins de composição da Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido.

Art. 21 - O Participante que perder esta condição por um dos motivos previstos neste Regulamento, terá automaticamente cancelada a cobertura da Parcela Adicional de Risco contratada pela MUTUOPREV junto à sociedade seguradora.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E DAS CONTAS DO PLANO

Art. 22 - Para cada Participante será mantida uma conta individual, denominada Conta Participante, composta por recursos oriundos das Contribuições Básicas e Eventuais efetuadas pelo participante, bem como pelos recursos vertidos pelo empregador/instituidor – Conta Empregador/Instituidor e recursos portados que serão alocados na Subconta Portabilidade, transformados em cotas patrimoniais na data do crédito na Conta Participante.

Art.23 - Os recursos do Plano serão divididos em Cotas Patrimoniais previstas no inciso IX do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 24 - No ato da concessão dos benefícios previstos neste Regulamento será criada uma Conta Benefício, que receberá os recursos da Conta Participante e da Parcela Adicional de Risco, se houver, sendo o valor dos Benefícios Previdenciários previstos neste Plano calculado com base no saldo total desta conta.

Parágrafo único

Os recursos da Conta Participante serão creditados na Conta Benefício pelo saldo total em Cotas Patrimoniais vigente na Data do Cálculo e a Parcela Adicional de Risco, se houver, será depositada na referida conta, transformada também em Cotas pelo valor da Cota Patrimonial do dia do crédito.

Art. 25 - O saldo da Conta Participante e da Conta Benefício será apurado com base na Cota Patrimonial vigente na Data do Cálculo.



CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

SEÇÃO I - DO BENEFÍCIO

Art. 26 - Este Plano oferecerá os seguintes benefícios previdenciários:

- I – Aposentadoria Programada;
- II – Aposentadoria por Invalidez; e
- III – Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido

Parágrafo único

Será concedido, ao Participante Assistido ou Beneficiário que tenha recebido no exercício um dos benefícios previstos no caput deste artigo, um abono anual de pagamento

PLANO I

único, proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de recebimento, tendo por base os valores do mês de dezembro de cada ano, sendo pago até o dia 20 do referido mês.

Art.27 - O Participante Ativo tornar-se-á elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada quando preencher a condição abaixo:

I – atingir a idade escolhida, conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º, deste Regulamento; e

II – possuir 12 (DOZE) MESES ou mais de vínculo ininterruptos com o plano contados da respectiva adesão.

Art. 28 - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será devido no caso de invalidez total e permanente do Participante, devidamente comprovada através de perícia médica indicada pela MUTUOPREV ou pela sociedade seguradora contratada nos termos do artigo 18 deste Regulamento.

Parágrafo único

A critério da MUTUOPREV ou da sociedade seguradora referida no caput deste artigo, poderá ser admitida a apresentação da carta de concessão do benefício da previdência social para que o Participante exerça o direito ao benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Art. 29 - Os beneficiários indicados pelo Participante farão jus aos benefícios de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido no caso de falecimento do Participante.

§ 1º - Na falta de Beneficiários o saldo da Conta Benefício será pago, se houver, aos herdeiros do Participante falecido, respeitada a ordem de vocação definida pelo Código Civil.

§ 2º - No caso de falecimento de Beneficiário em gozo de benefício previsto no inciso III do artigo 26, o saldo da Conta Benefício será pago, se houver, aos herdeiros do Beneficiário falecido, respeitada a ordem de vocação definida pelo Código Civil, mediante a apresentação de alvará judicial exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento.

Art. 30 - O valor dos benefícios oferecidos por este Plano será calculado com base no saldo total da Conta Benefício na Data de Cálculo e serão pagos na forma escolhida pelo Participante ou Beneficiário, nos termos dos artigos 31 e 32, respectivamente, deste Regulamento.

SEÇÃO II - DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 31 - O Participante Ativo elegível a benefício deste Plano poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

I – Renda Mensal por Prazo Determinado, cujo prazo mínimo de recebimento não poderá ser inferior a 05 (CINCO) ANOS; OU

II - Renda Mensal por Prazo Indeterminado equivalente a percentual ENTRE 0,5% (zero vírgula cinco por cento) E 1,5% (um e meio por cento) do saldo da Conta Benefício, PORCENTUAIS ESTES DE LIVRE ESCOLHA DO PARTICIPANTE. ESTE PORCENTUAL ESCOLHIDO PODERÁ SER ALTERADO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES.

PLANO I

§ 1º - A opção pelo disposto no caput deste artigo deverá ser formulada pelo Participante Ativo, por escrito, na data do requerimento do respectivo benefício.

§ 2º - A Renda Mensal prevista no inciso I do caput deste artigo consistirá no resgate mensal e temporário de um número de Cotas Patrimoniais, determinado na Data de Cálculo pela divisão da quantidade de Cotas Patrimoniais acumuladas no saldo total da Conta Benefício existente em nome do Participante Ativo, Remido ou Vinculado pelo prazo de recebimento escolhido no inciso I deste Artigo, incluindo neste lapso de tempo o Abono Anual, ou pela incidência do percentual previsto no inciso II deste artigo sobre o valor do saldo da Conta Benefício.

§ 3º - As rendas mensais previstas nos incisos I e II do caput deste artigo serão recalculadas mensalmente, sempre com base no saldo da Conta Benefício remanescente e na opção escolhida na data do requerimento do benefício.

§ 4º - Findo o prazo de recebimento citado no inciso I deste artigo e existindo saldo remanescente na Conta Benefício, esses valores serão pagos com a última prestação devida.

Art. 32 - O Beneficiário, no caso de falecimento do Participante Ativo ou Assistido, poderá optar por uma das formas de pagamento previstas nos incisos I e II do Art. 31.

Parágrafo Único

Na hipótese de existência de mais de um beneficiário, a opção de que trata este artigo deverá ser única, mediante a assinatura de todos os beneficiários no mesmo requerimento.

Art.33 - Mediante opção expressa do Participante Ativo ou Beneficiário, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da Conta Benefício.

Parágrafo único

Aplica-se ao disposto neste artigo o previsto no Parágrafo único do artigo 32 deste Regulamento.

Art.34 - Caso o valor de qualquer um dos benefícios for inferior ao Benefício Mínimo Mensal de Referência previsto no artigo 35 deste Regulamento, o saldo da Conta Benefício será pago de uma única vez ao Participante ou aos Beneficiários, extinguindo-se definitivamente, com o pagamento, todas as obrigações do Plano.

Art. 35 - Para fins deste Regulamento, o Benefício Mínimo Mensal de Referência será igual a 250 (duzentas e cinquenta) URM na data da concessão do benefício.

Art. 36 - Conforme a opção de pagamento escolhida pelo Participante, a primeira prestação será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do requerimento, por escrito, do respectivo benefício, desde que o requerimento seja formulado até o dia 10 (dez) de cada mês, e a última prestação será paga no término do prazo escolhido pelo Participante, ou com o esgotamento do saldo da Conta Benefício.

SEÇÃO I - DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Art. 37 - O Participante Ativo poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Remido, desde que preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- I – cessação do vínculo associativo com o Instituidor;
- II – não esteja habilitado a receber qualquer dos Benefícios Previdenciários previstos neste Regulamento; e
- III – ter decorrido a carência de no mínimo 03 (três) meses de vinculação a este Plano.

§ 1º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na cessação das Contribuições Básicas do Participante, a partir da data do requerimento escrito, exceto as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas previstas no artigo 16 deste Regulamento.

§ 2º - O Participante que optou pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, após preencher as condições previstas nos incisos I e II do artigo 27 deste Regulamento, poderá requerer o Benefício de Aposentadoria Programada.

§ 3º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 4º - É facultado ao participante em BPD, a seu critério, a realização de Contribuições Eventuais, de valor e periodicidade por ele definidos, por meio de boleto bancário emitido a seu requerimento ou débito em conta corrente, bem como aportar recursos oriundos de Portabilidade ou Transferências.

Art. 38 - O saldo da Conta Participante vigente na data da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido será atualizado mensalmente pela variação da Cota Patrimonial.

Art. 39 - No caso de morte ou invalidez total e permanente do Participante Remido durante o período de diferimento, o Beneficiário terá direito ao benefício de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participantes Ativo previsto neste Regulamento.

SEÇÃO II - DA PORTABILIDADE

Art. 40 - O Participante Ativo poderá optar pelo instituto da Portabilidade, podendo transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu saldo da Conta Participante para outro plano de previdência complementar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – ter, no mínimo, 03 (três) meses de vinculação ao Plano; e
- II – não esteja em gozo de qualquer um dos Benefícios Previdenciários previstos neste Regulamento;

Parágrafo único

A Portabilidade terá caráter irrevogável e irretratável, seu exercício implicará o cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação do Plano para com o Participante ou seus Beneficiários.

PLANO I

Art. 41 - Os recursos a serem portados corresponderão ao valor do saldo da Conta Participante.

Art. 42 - O direito acumulado pelo Participante Ativo no Plano de Benefícios I, definido em Nota Técnica Atuarial, corresponde ao valor do saldo da Conta Participante, na data da opção pela Portabilidade.

Parágrafo único

O valor a ser portado será atualizado pela valorização da Cota Patrimonial, no período compreendido entre a data base do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao plano de benefícios receptor.

Art. 43 - Os recursos recepcionados de outros planos de benefícios serão creditados na Subconta Portabilidade e terão, até a data da elegibilidade dos benefícios previstos neste Regulamento, controle em separado e registro contábil específico.

§ 1º - O participante em BPD poderá, a qualquer tempo, optar pela portabilidade ou resgate.

§ 2º - É vedada a opção pela portabilidade ao assistido que esteja em gozo de aposentadoria assegurada neste regulamento.

§ 3º - o instituto da portabilidade faculta, também, ao participante ativo ou em BPD a transferência de recursos constituídos em outro plano de benefícios de caráter previdenciário para este plano.

SEÇÃO III – DO RESGATE

Art. 44 – O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Resgate parcial ou total, para recebimento do saldo da sua Conta Participante, desde que não esteja em gozo de qualquer um dos Benefícios Previdenciários previstos neste Regulamento.

§ 1º - O pagamento do Resgate está condicionado ao cumprimento de um prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante ao Plano.

§ 2º - O exercício do Resgate Total implica a cessação dos compromissos do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.

§3º - O resgate parcial do saldo da conta participante poderá ser feito, a qualquer tempo, observada a carência de 36 (trinta e seis) meses e em tantas quantas parcelas mensais e consecutivas que desejar, observada a quantidade máxima prevista na legislação presente, sem que haja desligamento do plano, dos seguintes valores:

- a) Até 100% oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou fechadas de previdência complementar;
- b) Até 100% dos efetuados através de Contribuições Eventuais pelo próprio Participante;

PLANO I

c) Até 20% (vinte por cento) do total das contribuições básicas, vertidas pelo participante, podendo ser repetido a cada 02 (dois) anos.

§ 4º - As Contribuições Eventuais efetuadas pelo empregador/instituidor somente será admitido o resgate, pelo Participante, após o cumprimento do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado da data do respectivo aporte.

Art. 45 – O pagamento do Resgate, quando do desligamento do Plano, será efetuado na forma de pagamento único ou, por opção do Participante, em tantas quantas parcelas mensais e consecutivas que desejar, observada a quantidade máxima de parcelas prevista na legislação presente.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do deferimento do pedido.

§ 2º - No caso de opção do Participante pelo pagamento parcelado, cada parcela vincenda será atualizada pela variação da Cota Patrimonial e será paga até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao pagamento da parcela anterior.



CAPÍTULO IX - DO EXTRATO, TERMO DE OPÇÃO E TERMO DE PORTABILIDADE

SEÇÃO I - DO EXTRATO

Art. 46 - A MUTUOPREV fornecerá Extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do seu requerimento protocolado na Entidade, contendo:

I - valor correspondente ao direito acumulado no Plano de Benefícios I, com a ressalva de que tal valor será ajustado pela variação da Cota Patrimonial entre a data de seu cálculo e a data da efetiva Portabilidade de tais recursos;

II - valor do Resgate, contendo o saldo de Conta Participante livre de tributos (bruto) e com sua incidência (líquido);

III - elegibilidade ao benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;

IV - data base de cálculo do Benefício Proporcional Diferido, com a indicação do critério de atualização;

V - montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido;

VI - data base do direito acumulado a ser portado pelo Participante Ativo;

VII - valor atualizado dos recursos portados pelo Participante Ativo de outros Planos;

VIII - indicação do critério que será utilizado para a atualização do valor objeto da Portabilidade, até a data de sua efetiva transferência;

PLANO I

IX - valor do Resgate, com observação quanto à incidência de tributação;

X - data base de cálculo do valor do Resgate;

XI - indicação do critério que será utilizado para a atualização do valor do Resgate, até a data do efetivo pagamento;

XII - saldo de eventuais dívidas do Participante com o Plano de Benefícios I; e

XIII - indicação dos critérios de custeio dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte, previstos neste Regulamento.

Parágrafo único

Os valores referidos nos incisos deste artigo devem ser apurados na data do requerimento do Extrato pelo Participante.

SEÇÃO II - DO TERMO DE OPÇÃO

Art. 47 - Após o recebimento do Extrato referido no artigo 46 deste Regulamento, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos institutos a que se refere o Capítulo VIII, mediante o protocolo de Termo de Opção.

§ 1º -O Termo de Opção deverá conter:

I - identificação do Participante;

II - identificação do Plano de Benefícios I; e

III - opção efetuada entre os institutos previstos neste Regulamento.

§ 2º - O Participante que não se definir por um dos institutos previstos neste Regulamento, até o prazo previsto no caput deste artigo, será considerado como tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, caso atenda aos requisitos previstos no artigo 37 deste Regulamento.

§ 3º - Se o Participante ativo questionar as informações constantes do Extrato, o prazo para opção a que se refere o caput deste artigo será suspenso até que sejam prestados os pertinentes esclarecimentos, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

SEÇÃO III - DO TERMO DE PORTABILIDADE

Art. 48 - Se o Termo de Opção indicar a escolha do Participante pela Portabilidade, a MUTUOPREV encaminhará o Termo de Portabilidade, devidamente preenchido à Entidade que opera o plano de benefícios receptor, indicada pelo Participante.

Parágrafo único

O Termo de Portabilidade conterá, obrigatoriamente:

- I - a identificação e anuência do Participante;
- II - a identificação da MUTUOPREV com a assinatura do seu representante legal;
- III - a identificação da Entidade que opera o Plano de Benefícios Receptor;
- IV - a identificação do Plano de Benefícios I e do plano de benefícios receptor;
- V - o valor a ser portado constante do Extrato;
- VI - critério de atualização do valor a ser portado até o

PLANO I

último dia útil anterior ao da efetiva transferência dos recursos;

VII - prazo para transferência dos recursos; e

VIII - a indicação da conta corrente titulada pela Entidade que administra o plano de benefícios receptor.

CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 49 - Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, e com a aprovação do órgão público competente.

Art. 50 - Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido por este Plano sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

Art. 51 - A retirada do Instituidor dar-se-á na forma estabelecida no convênio de adesão, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 53 - Aos Participantes serão entregues cópias do Estatuto da MUTUOPREV e deste Regulamento, além de outros documentos exigidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

PLANO I

Art. 54 - A MUTUOPREV DISPONIBILIZARÁ ELETRONICAMENTE, a cada Participante ou Beneficiário, extrato COM as movimentações financeiras ocorridas no período e o saldo da Conta Participante.

Art. 55 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da MUTUOPREV, observada a legislação vigente, bem como os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - As disposições constantes deste Regulamento terão sua eficácia condicionada ao cumprimento do número mínimo de Participantes fixado pelo órgão público competente.

Art. 57 - Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo órgão público competente.





MUTUOPREV

Entidade de Previdência
Complementar

Rua Líbero Badaró, 293
31º andar - Conjunto 31A
Centro - São Paulo
Cep: 01009-000

www.mutuoprev.com.br

Siga-nos: facebook.com/mutuoprev